

Emissão		1993-05-05	
05844			
AP	<input type="checkbox"/>	FB	<input type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>
DPSR	<input type="checkbox"/>	GIA	<input type="checkbox"/>
GTE	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>
GIA-A	<input type="checkbox"/>	GAC	<input type="checkbox"/>
		AA	<input type="checkbox"/>
		SRR	<input checked="" type="checkbox"/>
		SAI	<input type="checkbox"/>
		SEP	<input type="checkbox"/>



DIA - 520.2/104

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Gabinete da Ministra

· Registrar
· Conhecimento CA

[Handwritten signature]

REMETIDO:

- DRIE/LVT
- C/CONHECIMENTO**
- DGA (Original)

Exm°. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro da Indústria e Energia
Rua da Horta Seca, 15
1200 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
MARN/2217/95/2542
Proc° 21.43

Data
95.05.02

ASSUNTO : - PROCESSO DE AIA - "CONCESSÃO MINEIRA - C3 - MOSTEIROS" (N° 104)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e Recursos Naturais de enviar a V. Ex^ª. cópia da Informação 059/95-SAI(DIA) de 07.04.95 da Direcção-Geral do Ambiente sobre o Processo de Avaliação de Impacte Ambiental referido em epígrafe, na qual exarou o despacho que se transcreve:

"Visto
Ao Senhor Ministro da Indústria e Energia
e à DRIE LVT
28.04.95
ass) Teresa Gouveia"

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

[Handwritten signature]
Ana Marin

ANEXO: Cópia do mencionado + RCA
/ARS



Viado.

À consideração superior.

[Signature]
95.04.10

Viado. À consideração de
sua Excelexza e Secexora
Ministne do Ambiente e
Recursos Naturais

[Signature]
95.4.12

ALMERINDA ANTAS
Subdirectora Geral

Viado.

As Senhoras Ministras
de Industria e Comercio
e a DITE LVT

28/4/95

[Signature]
Maria Teresa Gouveia
Ministra

assunto

Processo de AIA - "Concessão Mineira - C3 - Mosteiros" - (N.º 104)

À consideração superior:

Subordinado ao assunto em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.^a. que:

1. A Comissão de Avaliação da supracitada AIA foi nomeada em 16 de Novembro de 1993, por officio DGA 6882.
2. Esta CA concluiu que o EIA não prestava a informação relevante e suficiente para a superior tomada de decisão, pelo que propôs a sua reformulação.

3. Em conformidade, não foi desencadeada a Consulta do Público.
4. Por razões de ordem processual, o envio do relatório da CA que consagrava o referido em 2. ultrapassou o prazo limite fixado no ponto 1 do artº. 5º. do Dec.-Lei nº. 186/90, de 6 de Junho.
5. Tal facto permite à entidade poponente (CAULIMINAS - Sociedade Mineira, SA) invocar o estatuto de deferimento tácito, ao abrigo do ponto 3 do mesmo artigo e diploma legal atrás referido.
6. A entidade CAULIMINAS contactou a entidade licenciadora, DRIE/LVT e, através desta, com a CA. Na sequência destes contactos, a CAULIMINAS solicitou uma reunião com a CA um representante da entidade projectista (autora do EIA) e um representante da DRIE/LVT, que se efectuou a 2.12.94, e cuja acta constitui anexo ao presente relatório.
7. Apesar do exposto em 5., a CAULIMINAS, através do seu responsável, Sr. Philippe Griveaud manifestou, nesta reunião com a CA, representante da DRIE/LVT e entidade projectista do EIA, a sua vontade de respeitar os valores do património natural a afectar pelo projecto.
8. Nesse sentido, foi estabelecida a continuação dos trabalhos da Comissão de Avaliação do EIA referido, visando a elaboração de um relatório contendo a avaliação dos principais impactes gerados pela actividade da CAULIMINAS, a proposta de medidas mitigadoras dos impactes negativos e orientações para a recuperação paisagística da concessão C3, complementando deste modo o EIA inicialmente apresentado, bem como colmatando as lacunas que esse documento continha.

Da análise do EIA e dos resultados obtidos na visita ao local e complementares esclarecimentos prestados quer pela CAULIMINAS, quer pela SAGA (autora do EIA) emana a análise que constitui a matéria do presente relatório, que junto se anexa em triplicado.

Para que possa vir a produzir os devidos efeitos proponho que, uma vez submetido à superior consideração de S. Exª. a MARN, seja levado ao conhecimento da DRIE/LVT.

V. Exª. porém, em seu critério, decidirá no que tiver por conveniente.

O Chefe de Divisão



(Pedro L.M. Cabrita)